



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

CONTRATO 52/2023

O **MUNICÍPIO DE JARI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Barão do Triunfo, nº 193, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, nº 318, portador do CPF nº 947.329.650-91 e CI nº 5061580402 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GEOSERRA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.528.617/0001-97, sito à Avenida Padre Affonso Theobald, nº 740, Bairro Centro, na cidade de Nova Petrópolis/RS, neste ato representado por seu sócio/proprietário, Senhor **FERNANDO BOAVA COLONETTI**, portador do CPF nº 086.017.009-85 e CI nº 5518440, a seguir denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Eletrônico nº 09/2023** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PARCELAMENTO DE SOLO E/OU REURB E SERVIÇO DE MAPEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$
01	SERVIÇO DE PARCELAMENTO DE SOLO E/OU REURB (AVALIAÇÃO DOCUMENTAL POR PARTE DA CONTRATADA), INCLUINDO NESTE CASO TODOS OS PROCEDIMENTOS JURÍDICOS E DE REGISTROS CARTORIAIS. TODA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DEVERÁ SER ENTREGUE EM DUAS VIAS ASSINADAS PELO CORPO TÉCNICO COMPETENTE. TODAS AS CUSTAS DE REGISTROS CARTORIAIS FICAM A CARGA DA CONTRATANTE	14.800,00
02	SERVIÇO DE MAPEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO: LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS TRAÇADO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E PASSEIOS); TRAÇADO DO PERÍMETRO QUE DELIMITA A ÁREA URBANA INCLUINDO ORTOMOSAICO GEORREFERENCIADO (A CONTRATANTE DISPONIBILIZARÁ AS COORDENADAS QUE A DELIMITAM); MEDIÇÃO DE TODOS OS LOTES COM SEUS RESPECTIVOS NÚMEROS, LOCANDO AINDA, AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES QUANDO FOR O CASO (OBS.: A ÁREA DAS EDIFICAÇÕES PODERÁ SER ATRAVÉS DA PROJEÇÃO DAS COBERTURAS);	16.400,00



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

	IMPLANTAÇÃO DE MARCO GEODÉSICO (AJUSTADO AO SGB - SISTEMA GEODÉSICO BRASILEIRO); CURVAS DE NÍVEIS DE TODO O PERÍMETRO URBANO (INTERVALO DE 50CM ENTRE AMBAS); NOME DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS INSERIDAS NO PERÍMETRO URBANO, DESTACANDO ENTRE PARÊNTESES O NOME "ANTIGO" DAS MESMAS (QUANDO FOR O CASO); NUMERAÇÃO DE TODAS AS QUADRAS; MAPEAMENTO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PRESENTES NO PERÍMETRO URBANO, ALÉM DE CORPOS HÍDRICOS (A LOCALIZAÇÃO DAS APPS SERÁ INFORMADA PELO TÉCNICO DO MUNICÍPIO); DEMARCAÇÃO DOS POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E BOCAS DE LOBO EXISTENTES; EXTENSÃO DO ARQUIVO FINAL EM .DWG PARA ALIMENTAÇÃO POSTERIOR DE DADOS POR PARTE DO MUNICÍPIO, ALÉM DO ARQUIVO DIGITAL DE IMAGEM GEORREFERENCIADA; O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DEVERÁ APRESENTAR ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (REGISTRADO JUNTO AO CREA OU CAU) DE PROJETOS COM SIMILARIDADE EXECUTADOS ANTERIORMENTE PARA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA; APRESENTAÇÃO PELA EMPRESA DE ART/RRT SOBRE O SERVIÇO PRESTADO; FORNECIMENTO DE 2 VIAS IMPRESSAS DE TODO O PROJETO.	
--	--	--

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos serviços ora adquiridos é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil, duzentos reais) .

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente;
- b) A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;
- c) **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Sicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega é de até **6 (seis) meses**, a partir da assinatura de contrato, o



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Jari

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

CNPJ: 01.609.402/0001-50

E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

mesmo deverá ser entregue instalado em local a ser disponibilizado pelo Contratante, sem custo para o município de Jari.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos;

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações;

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATANTE deverá:

5.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados;

5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



5.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente,



ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalíssima, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93;

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei;

c) Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público;

d) Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Funcional: 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

(32) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Funcional: 2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(298) 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão eletrônico nº **09/2023**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A garantia dos produtos novos serão de no mínimo 1 (um) ano quanto a vícios oculto ou defeito da coisa e dos serviços será de 1 (um) ano, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com ou licitacoesjarirs@gmail.com

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari/RS, 05 de junho de 2023.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
CONTRATANTE

FERNANDO BOAVA COLONETTI
CONTRATADO

Testemunhas:
